

Doc. nº XCVI  
Aprovado 96  
Votado, 28.07.03

**DA SUB COMISSÃO DE CONSULTAS E OUTROS PAPÉIS I.**

**Quanto ao documento 098 – “Do Sínodo Unido solicitando retificação de nome para a suplência da JURET - São Paulo”.**

**A CE/SC -2003 resolve:**

**Atender em seus termos.**

**Sala das sessões, 25/03/03**



The block contains three handwritten signatures in cursive script. From left to right, they appear to be: 'Eugênio', 'Bertelheiro', and 'Luis'.

São Paulo, 05 de março de 2003.

À  
Comissão Executiva do  
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Att. Sr. Secretário Executivo  
Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
Rua Ceará, 1431, Salas 1105 e 1106,  
Belo Horizonte - MG.  
CEP 30150-311

DESTINO:

PROTÓCOLO

24 MAR 19 06 ES 000098



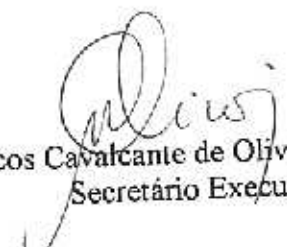
Prezados irmãos,

a Comissão Executiva do Sínodo Unido, *ad referendum* do plenário na forma do art. 102 da CI/IPB, vem à esta douta CE-SC/IPB solicitar que seja determinada a retificação do texto publicado como atribuído à resolução SC - IPB - 2002 - Doc. CII, na parte referente à nomeação de suplente à JURET - São Paulo.

Com efeito, o texto publicado traz o nome do presb. Gérson Vigilato da Silva como representante do Presbitério Unido, quando, na verdade, o nome aprovado pelo plenário foi o do presbítero Ivan Edson Ribeiro Gomes. Quando o nome do presb. Gérson foi apresentado ao plenário como integrante da cédula original da Comissão de Indicações, o presidente do Sínodo Unido - Rev. Carlos Aranha Neto - levantou-se da Mesa do Supremo e, de imediato, pediu a substituição dos nomes em favor do presb. Ivan Edson, argumentando que a indicação oficial do Sínodo era a do presb. Ivan e não do presb. Gérson. Essa indicação foi prontamente acolhida pelo relator da Comissão de Indicações, que solicitou aos presentes que fizessem a alteração manualmente na cédula, e assim foi votada pelo plenário.

Deste modo, o nome eleito pelo Supremo como suplente da JURET - São Paulo foi o do Presb. Ivan Edson Ribeiro Gomes. A publicação de nome diferente foi um lapso material cuja retificação se faz mister e é aqui pedida.

Fraternalmente em Cristo,

  
Marcos Cavalcante de Oliveira  
Secretário Executivo

Pág. 1/1

São Paulo, 05 de março de 2003.

À  
Comissão Executiva do  
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Att. Sr. Secretário Executivo  
Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
Rua Ceará, 1431, Salas 1105 e 1106,  
Belo Horizonte - MG.  
CEP 30150-311

Prezados irmãos,

a Comissão Executiva do Sínodo Unido, *ad referendum* do plenário na forma do art. 102 da CI/IPB, vem à esta douta CE-SC/IPB solicitar que seja determinada a retificação do texto publicado como atribuído à resolução SC - IPB - 2002 - Doc. CII, na parte referente à nomeação de suplente à JURET - São Paulo.

Com efeito, o texto publicado traz o nome do presb. Gérson Vigilato da Silva como representante do Presbitério Unido, quando, na verdade, o nome aprovado pelo plenário foi o do presbítero Ivan Edson Ribeiro Gomes. Quando o nome do presb. Gérson foi apresentado ao plenário como integrante da cédula original da Comissão de Indicações, o presidente do Sínodo Unido - Rev. Carlos Aranha Neto - levantou-se da Mesa do Supremo e, de imediato, pediu a substituição dos nomes em favor do presb. Ivan Edson, argumentando que a indicação oficial do Sínodo era a do presb. Ivan e não do presb. Gérson. Essa indicação foi prontamente acolhida pelo relator da Comissão de Indicações, que solicitou aos presentes que fizessem a alteração manualmente na cédula, e assim foi votada pelo plenário.

Deste modo, o nome eleito pelo Supremo como suplente da JURET - São Paulo foi o do Presb. Ivan Edson Ribeiro Gomes. A publicação de nome diferente foi um lapso material cuja retificação se faz mister e é aqui pedida.

Fraternalmente em Cristo,

  
Marcos Cavalcante de Oliveira  
Secretário Executivo

Pág. 1/1

São Paulo, 05 de março de 2003.

À  
Comissão Executiva do  
Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil  
Att. Sr. Secretário Executivo  
Rev. Ludgero Bonilha Moraes  
Rua Ceará, 1431, Salas 1105 e 1106,  
Belo Horizonte - MG.  
CEP 30150-311

Prezados irmãos,

a Comissão Executiva do Sínodo Unido, *ad referendum* do plenário na forma do art. 102 da CI/IPB, vem à esta douta CE-SC/IPB solicitar que seja determinada a retificação do texto publicado como atribuído à resolução SC - IPB - 2002 - Doc. CII, na parte referente à nomeação de suplente à JURET - São Paulo.

Com efeito, o texto publicado traz o nome do presb. Gérson Vigilato da Silva como representante do Presbitério Unido, quando, na verdade, o nome aprovado pelo plenário foi o do presbítero Ivan Edson Ribeiro Gomes. Quando o nome do presb. Gérson foi apresentado ao plenário como integrante da cédula original da Comissão de Indicações, o presidente do Sínodo Unido - Rev. Carlos Aranha Neto - levantou-se da Mesa do Supremo e, de imediato, pediu a substituição dos nomes em favor do presb. Ivan Edson, argumentando que a indicação oficial do Sínodo era a do presb. Ivan e não do presb. Gérson. Essa indicação foi prontamente acolhida pelo relator da Comissão de Indicações, que solicitou aos presentes que fizessem a alteração manualmente na cédula, e assim foi votada pelo plenário.

Deste modo, o nome eleito pelo Supremo como suplente da JURET - São Paulo foi o do Presb. Ivan Edson Ribeiro Gomes. A publicação de nome diferente foi um lapso material cuja retificação se faz mister e é aqui pedida.

Fraternalmente em Cristo,

  
Marcos Cavalcante de Oliveira  
Secretário Executivo

Pág. 1/1